



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI, com sede na Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, em Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria- nº 024, de 03 de janeiro de 2019.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- | | |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - Modalidade: | Pregão Presencial |
| 2 - Processo Administrativo: | 086/2019 |
| 3 - Tipo de Licitação: | Menor Preço Global – Menor Taxa de Administração |
| 4 - Objeto: | Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação por meio de Cartão Magnético / Eletrônico com senha. |
| 5 - Dotação Orçamentária: | 339046.00 – Auxílio- Alimentação |

II - SESSÃO PÚBLICA

- | | |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pregão Presencial nº | 002/2019 |
| Data: | 28/03/2019 |
| Horário: | 14h. |
| Local: | Plenário João Batista Ferreira de Souza, localizado na Câmara Municipal de Itapemirim, ES. |



III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1- As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site da Câmara Municipal de Itapemirim, no seguinte endereço eletrônico: <http://controladoria.camaraitapemirim.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao> ou na Sede da Câmara Municipal de Itapemirim que estará à disposição nos dias úteis das 11h às 17h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação podem ser solicitados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do telefone (28) 3529-5108. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3- A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Câmara Municipal de Itapemirim, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

4- A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5- O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo legal, informando ao interessado sobre a sua decisão.

6- No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

2- Empresas que se encontram em processo de recuperação judicial condicionando a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa esteja apta econômica e financeiramente a participar do certame licitatório;



3- Está vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Itapemirim;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública; cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) que esteja constituída sob a forma de consórcio;

4 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - CREDENCIAMENTO

1 - Os envelopes deverão ser protocolados até às 13:30h, quando iniciará o credenciamento.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4- Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária para o



credenciamento dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

5 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

6 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO IV (MODELO)**.

7 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ANEXO V (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7.1. A falta de apresentação da certidão de enquadramento, bem como a Declaração de condição de ME/EPP/MEI- **ANEXO V (MODELO)**, caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006.

8 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS – ANEXO VII (MODELO)**.

10 - A apresentação do **Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos**, ou **Registro comercial**, devidamente autenticado no CREDENCIAMENTO, isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI – A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes



distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Câmara Municipal de Itapemirim - ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Envelope nº 001 – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Câmara Municipal de Itapemirim - ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
- c) deve conter de forma separada o **PREÇO TOTAL**, assim como a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** que deverá ser igual ou inferior a 1,66 %, conforme percentual médio já apurado em pesquisa de mercado.
- d) será admitida a taxa administrativa com percentual negativo, com base na decisão do TC-ES 1837/2018-Primeira Câmara, TC-ES 06160/2018, Relatora Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, publicado em 21/08/2018.



e) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

f) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

3 - No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

4 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

5 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

6 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

7 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA- **ANEXO I**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8 – A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública.

9 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha A SEGUIR.**



VALE-ALIMENTAÇÃO								
Item	Descrição	Unid.	Qtde estimada	Valor do benefício (R\$)	Valor total mensal estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Taxa Admin. (%)	VALOR GLOBAL Valor total estimado + taxa adm (R\$)
1	Vale-Alimentação	Serviço	54	1.000,00 por mês	54.000,00	594.000,00	1,66	603.860,40

O valor máximo com a taxa de administração não poderá ser superior a 1,66 % (um vírgula sessenta e seis por cento), em razão do percentual médio já apurado em pesquisa de mercado.

O Quantitativo estimado de 54 (cinquenta e quatro) servidores poderá ser alterado de acordo com necessidade administrativa da CMI.

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL-MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**. Será admitida a taxa administrativa com percentual negativo, com base na decisão do TC-ES 1837/2018-Primeira Câmara, TC-ES 06160/2018, Relatora Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, publicado em 21/08/2018.

3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima;

4- Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

4.1. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado; ainda, as empresas que apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;

5 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez



por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

6 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

7 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

12 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global-menor taxa de administração.

13 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMI.

14 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

15 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) caso a detentora da melhor oferta seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- e) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
- 2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.
- 4 - A CMI poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.



5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com Objeto Social não semelhante ao objeto que ela própria cadastrou, será considerada INABILITADA;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social não compatível com o objeto que ela própria cadastrou, será considerada INABILITADA;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6 - REGULARIDADE FISCAL:

6.1. Os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS.
- g) Prova de Regularidade trabalhista com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração expressa do licitante, sob pena de responsabilidade, que cumpre as disposições contidas no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB (**MODELO - ANEXO VI**).
- i) outros com determinação específica neste edital



OBS: Poderá ser apresentado Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

6.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS, PGFN/RFB e CNDT).

6.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E SECRETARIAS DA FAZENDA, JUSTIÇA DO TRABALHO).

6.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública ou Privada compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

6.6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.6.3 - A empresa licitante **PODERÁ**, na etapa da habilitação, comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados, sendo no mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos no município de Marataízes e Itapemirim, inclusive nas localidades de Itaoca e Itaipava, sendo pelo menos 05 (cinco) do tipo supermercado.



6.6.4 - A COMPROVAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS SOMENTE SERÁ **EXIGIDA** APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, SENDO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

7 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

7.1.1- A empresa licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura.

7.2 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes (ANEXO VIII):

I) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

II) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;



AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante

III) Índice de Liquidez Corrente:

ILC = AC

PC

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

7.3 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

7.4- Certidão de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento ou ainda quando outro prazo estiver previsto em lei específica da sede da licitante.

7.4.1- Considerando orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as empresas que apresentarem certidão POSITIVA de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderão participar da licitação, desde que o juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial certifique que a empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública (art.58, NLRF).

7.5- Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7.6- A comprovação dos índices referidos no item 7.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 7.3, deverão se basear nas informações constantes nos documentos



listados no item 7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

X - RECURSOS

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na CMI.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, através de protocolo da CMI.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da CMI.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da CMI.



4- No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a CMI poderá revogá-la ou convocar os licitantes remanescentes na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada

XII - ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)/PRODUTO(S)

1 – A CMI, por intermédio do Presidente da Câmara, convocará a empresa vencedora da licitação para prestar os serviços ou fornecer os produtos conforme o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

XIII - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CMI de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (Cinco) dias após a respectiva apresentação.

2 - Após o 5º (quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3 - A **NOTA FISCAL** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a CMI, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.



6 – A CMI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7 - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos objeto desta licitação, calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar a Contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie



de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XV – DA GARANTIA

1 - A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do Município de Itapemirim para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5- As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Contrato, cuja minuta consta do Anexo IX.

6 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

7 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA



ANEXO IV– TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO V– DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO VI– DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

ANEXO VII– DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO VIII– APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

ANEXO IX- MINUTA CONTRATUAL

Itapemirim -ES, 18 de março de 2019.

Hérico Silva Araujo

Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, através de Cartão Eletrônico/Magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores ativos da Câmara Municipal de Itapemirim (CMI).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

- 2.1. O quantitativo estimado de Servidores é de 54 (cinquenta e quatro) conforme descrição abaixo, podendo, a qualquer tempo, a CMI alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais:

VALE-ALIMENTAÇÃO								
Item	Descrição	Unid.	Qtde estimada	Valor do benefício (R\$)	Valor total mensal estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Taxa Admin. (%)	VALOR GLOBAL Valor total estimado + taxa adm (R\$)
1	Vale-Alimentação	Serviço	54	1.000,00 por mês	54.000,00	594.000,00	1,66	603.860,40

- 2.2. A CMI se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada Servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, etc.;
- 2.3. O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada Servidor da CMI se dará de acordo com a Lei nº 2.750/2013, Lei nº 2.918/2015, e suas alterações, e poderá ser reajustado de acordo com Ato Administrativo do Presidente da CMI.
- 2.4. A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido feito pela CMI;
- 2.5. Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do Servidor e da Contratante, com sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, recarregáveis mensalmente;



- 2.6. O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada Servidor será arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para a CMI, inclusive frete, independentemente da data da investidura do Servidores/Membros;
- 2.7. Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CMI, sem qualquer ônus para a CMI, inclusive frete;
- 2.8. Caso os cartões entregues pela empresa não atenderem às especificações contidas neste Termo, ou apresentem quaisquer defeitos, a CMI os rejeitará, devendo a empresa prestadora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- 2.9. O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos Servidores dos valores referentes ao Auxílio-Alimentação que será repassado à Contratante pela CMI;
- 2.10. A empresa deverá fornecer mensalmente a CMI a nominata dos Servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 2.11. O valor unitário do benefício poderá, por força de dispositivo legal, ser alterado a qualquer momento, motivo pelo qual a administração se reserva o direito de, neste processo, registrar, unicamente, a menor taxa de administração sobre o valor total do pedido.
- 2.12. O auxílio alimentação será fornecido, exclusivamente, através de cartões eletrônicos e/ou magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo, e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato de aquisição nos estabelecimentos credenciados.
- 2.13. A participação no referido certame, por parte da licitante e da futura contratada, será considerada como declaração tácita de que os valores propostos (valores de lances ofertados) serão suficientes para prestar o serviço solicitado neste pedido, bem como para custear as despesas provenientes da referida prestação do serviço pela licitante/contratada com impostos, encargos que incidam ou sobre ela venham a incidir, inclusive da emissão dos cartões, estando incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza.



- 2.14. A empresa licitante deverá apresentar carta em que faz declaração explícita de que manterá o credenciamento mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos no município de Marataízes e Itapemirim, inclusive nas localidades de Itaoca e Itaipava, sendo pelo menos 05 (cinco) do tipo supermercado, durante a vigência do contrato, devendo, ainda, sempre que requisitada, providenciar o credenciamento de novo estabelecimento comercial, propiciando destarte, ampla liberdade para que o servidor público possa escolher o local de sua preferência para a aquisição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos com o respectivo documento de legitimação (cartão eletrônico, magnético). O prazo para credenciamento por parte da contratada será de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 2.15. A empresa participante, considerada vencedora, declara, com a participação no presente certame, que está apta a prestar os serviços oferecidos, que ela manterá os valores ofertados na etapa de lances.

3. JUSTIFICATIVAS:

- 3.1. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auxílio Alimentação aos Servidores ativos da CMI, na forma de Cartão de Eletrônico/Magnético, visa possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.
- 3.2. A Concessão do Auxílio-Alimentação, encontra-se previsto nas Leis Municipais N° 2.750/2013 e 2.918/2015. A contratação proposta neste termo, tem como desígnio, proporcionar ao trabalhador saúde e integridade. Além disso, proporcionando ao servidor a efetivação de tal direito, estimula-se a capacidade produtiva e isso reflete de maneira positiva na qualidade do serviço prestado, na qualidade de vida e nas realizações pessoais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:
- 4.2. Empresas que se encontram em processo de recuperação judicial condicionando a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa esteja apta econômica e financeiramente a participar do certame licitatório;



- 4.3. Está vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:
- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Itapemirim;
 - b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública; cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
 - c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - d) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - f) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- 4.4. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.5. A empresa licitante deverá comprovar na assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares) nos municípios de Itapemirim e Marataízes, inclusive nas localidades de Itaoca e Itaipava.

5. DA GARANTIA

- 5.1. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93 e alterações;

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, com maior percentual de desconto.**
- 6.2. O valor global ofertado deverá ser composto pelo valor anual estimado dos benefícios e pela Taxa de Administração ofertada, observada a fórmula a seguir: Valor Global = Valor Anual Estimado do Benefício + (Valor Anual Estimado do Benefício x Taxa de Administração).
- a) Exemplo 1: Considerando-se que o licitante ofertasse Taxa de Administração de 1,25% que corresponde ao vale-alimentação com valor anual estimado em R\$ 44.400,00, o valor global ofertado pelo Licitante equivaleria a R\$ 44.955,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta



e cinco reais).

b) Exemplo 2: Considerando-se que o Licitante ofertasse Taxa administrativa com percentual negativo de 1,25% que corresponde ao vale-alimentação com valor anual estimado em R\$ 44.400,00, o valor global ofertado pelo Licitante equivaleria a R\$ 43.845,00 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

6.3. **Será admitida a taxa administrativa com percentual negativo, com base na decisão do TC-ES 1837/2018-Primeira Câmara, TC-ES 06160/2018, Relatora Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, publicado em 21/08/2018.**

6.4. Para fins de proposta, considerar-se-á vencedora a empresa que ofertar a menor taxa de administração, expressa em valor percentual (%) através de algarismos.

6.5. A Validade da proposta de preços com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.6. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão da nota fiscal/fatura.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Unidade Orçamentária: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Função: 01	Legislativa
Subfunção: 031	Ação Legislativa
Programa: 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33904600000	Auxílio- Alimentação
Fonte de Recurso: 10010000000	Recursos Ordinários

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

8.2. A empresa deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões



- de Auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pela CMI, contados da data da solicitação pela CMI;
- 8.3. A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao Servidor da CMI o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;
 - 8.4. O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CMI em relação a essa incumbência;
 - 8.5. A empresa deverá reembolsar a CMI no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor do auxílio-alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, cuja cessação do benefício individual tenha sido comunicado à empresa;
 - 8.6. A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
 - 8.7. A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste TERMO;
 - 8.8. A qualquer tempo a CMI poderá solicitar à empresa Contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;
 - 8.9. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar para atendimento dos Servidores/Membros da CMI um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo;
 - 8.10. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.
 - 8.11. O crédito do cartão-magnético ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.
 - 8.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
 - 8.13. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;



- 8.14. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.15. Comunicar antecipadamente intercorrências a respeito da prestação do serviço, não sendo aceito o serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 8.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;
- 8.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 8.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação deste serviço, inclusive levando em consideração casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.19. A falta de quaisquer elementos do objeto dessa contratação não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.20. Comunicar imediatamente ao Setor competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor competente;
- 8.22. Indenizar terceiros e/ou a Câmara, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
- 9.2. Todo e qualquer dano que causar a Câmara ou a terceiros, ainda que culposos,



- praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor competente;
- 9.3. Será de inteira responsabilidade da contratada a contratação de pessoal, caso seja necessário para promover a execução da prestação de serviço referente ao objeto deste termo de referência. A Câmara Municipal de Itapemirim isenta-se quaisquer danos pessoais, materiais, de acidente de trabalho e de qualquer vínculo empregatício com terceiros.
 - 9.4. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - 9.5. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Itapemirim por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste Termo de Referência, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
 - 9.6. A contratada autoriza a Câmara Municipal de Itapemirim, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
 - 9.7. A ausência ou omissão da fiscalização do Setor competente não eximirá contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. A Câmara Municipal de Itapemirim obriga-se a:
- 10.2. Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito, especificando os valores devidos a cada Servidor, que será enviado por meio eletrônico a Contratada;
- 10.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 10.4. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização



do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos, prazos de vigência e execução dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à contratada por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 11.1. Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 05 (cinco) dias úteis na sede da CMI;
- 11.2. Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CMI, sem qualquer ônus para a CMI, inclusive frete;
- 11.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;
- 11.4. Os cartões deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato designado pela Administração, no endereço da CMI à Rua Adiles André, S/Nº - Bairro Serramar – Itapemirim – ES. CEP: 29330-000.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. A Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela contratada preferencialmente em, até 05 (cinco) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada de documento comprobatório assinado pelo fiscal do contrato quanto a prestação do Serviço.
- 12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 12.3. Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.
- 12.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.
- 12.5. Constatada a situação de irregularidade, a contratada será comunicada por



escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

- 12.6. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇO das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço ofertado.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 13.1. O prazo de vigência da contratação, será a contar da data de assinatura do contrato, e duração final até o dia 31 de dezembro de 2019.
- 13.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, limitado a 60 meses nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 13.3. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
 - b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
 - c) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
 - d) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Serviço, a fornecer os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.
- 14.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



- 14.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 14.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Um funcionário designado pela Câmara Municipal de Itapemirim, será responsável para gerir e fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas e defeitos observados, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.
- 15.2. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 16.1. A presente contratação objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- 18.2. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades na prestação dos serviços especificados no prazo, entre outros.



- 18.3. Após a emissão da ordem de serviço, e conseqüentemente dado o início dos trabalhos a contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o Termo de Referência, contrato e demais documentos correlacionados a essa licitação, buscando elucidar juntamente com os responsáveis pela fiscalização do contrato, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

19. DO FORO DE ELEIÇÃO

- 19.1. As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapemirim-ES, 28 de janeiro de 2019.

Gilmar Marvila da Silva
Diretor Geral da CMI



ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO Nº. 002/2019.

PROCESSO Nº. 86/2019.

AO PREGOEIRO

Proposta que faz a empresa XXX, inscrita no CNPJ/ nº XXX e inscrição estadual nº XXX, estabelecida na Rua/Av./Rod. XXX, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a aquisição dos produtos descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

VALE-ALIMENTAÇÃO								
Item	Descrição	Unid.	Qtde Estim.	Valor do benefício (R\$)	Valor total mensal Estim. (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Taxa adm (%)	VALOR GLOBAL Valor total estimado + taxa adm (R\$)
1	Vale-Alimentação	Serviço	54	1.000,00 por mês	54.000,00	594.000,00	1,66	603.860,40

O licitante deve escrever todas as características dos produtos ofertados, se atentando às exigências mínimas constantes do Edital:

O **VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO** para o(s) item(s) ofertado(s) por esta empresa é de: **R\$ XXX (...)**

Dados da empresa:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ/MF nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- f) CEP: _____;
- g) Cidade: _____ Estado: _____;
- h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;



RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias),
contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Já estão incluídas nos preços todas as despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos materiais, inclusive mão de obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, nos termos da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, e seus Anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e fornecer os materiais no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura, RG do representante legal e carimbo da empresa)



ANEXO III

PREGÃO Nº. **002/2019**

PROCESSO Nº. **86/2019.**

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

A ____ (razão social) ____, CNPJ Nº _____ sediada a ____
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não se encontra
declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública
Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, ____/_____ de 2019.

Licitante (Assinatura)
CNPJ e Carimbo



ANEXO IV

PREGÃO Nº. **002/2019**

PROCESSO Nº. **86/2019**.

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Itapemirim, ____ de _____ de 2019.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



ANEXO V

PREGÃO Nº. **002/2019**

PROCESSO Nº. **86/2019**.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Itapemirim- ES, ____ de _____ de 2019.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



ANEXO VI

PREGÃO Nº. 002/2019

PROCESSO Nº. 86/2019.

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

A empresa _____, (PESSOA JURÍDICA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____ Bairro _____, CEP _____, Município de _____-_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99.

Itapemirim-ES, ____ de _____ 2019.

Representante legal da Empresa Licitante/CNPJ
Carimbo



ANEXO VII

PREGÃO Nº. **002/2019**.
PROCESSO Nº. **86/2019**.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Itapemirim, ____ de _____ de 2019.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



ANEXO VIII

PREGÃO Nº. **002/2019**.
PROCESSO Nº. **86/2019**.

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Itapemirim, _____ de _____ 2019.

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



ANEXO IX

MINUTA de contrato 003/2019 Pregão presencial nº 002/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI** – Estado do Espírito Santo pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Adiles André, Bairro Serramar na cidade de Itapemirim, CEP: 29330-000, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 31.726.680/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mariel Delfino Amaro, residente e domiciliado na Rua projetada s/n, Bairro Ilha do Gato, Zona Rural, Itapemirim-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.740.027-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Presencial Nº 002/2019, Processo nº 86/2019**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com senha, destinados à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores do **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, podendo, a qualquer tempo, a CMI alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o **Pregão Presencial nº 002/2019**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 86/2019, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles: a) O Pregão presencial nº 002/2019 e seus anexos; e b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.



2.3 - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº. 002/2019, cuja taxa de administração corresponde a XX% (_____).

4.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a **quantia mensal** correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz R\$ _____ (_____);

4.3 - O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação;

4.4 - O valor estimado do contrato que poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de administração.

4.5 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada Servidor da CMI será reajustado anualmente, segundo leis nº 2.750/2013 e 2.918/2015.

4.6 - A CMI se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio Alimentação a ser disponibilizado a cada Servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc.;

4.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

4.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos;

4.8.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

4.8.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

4.8.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.8.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Consultoria Jurídica da CMI.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do Servidor/Membro e da CONTRATANTE, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

5.2 - O cartão eletrônico/magnético referente ao Auxílio Alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

5.3 - Os cartões eletrônico/magnético deverão ser entregues na sede da CMI, à Rua Adiles André, Bairro Serramar, Itapemirim, ES, nos prazos estabelecidos a seguir:

5.3.1 - Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 10 (dez) dias úteis na sede da CMI;

5.3.2 - O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada Servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CMI, inclusive frete, independentemente da data da investidura do Servidor/Membro;

5.3.3 - Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CMI, sem qualquer ônus para a CMI, inclusive frete.

5.4 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, a CMI os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.5 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

5.6 - O valor do Auxílio Alimentação, destinados a cada Servidor/Membro deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente;



5.7 - O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos Servidores, dos valores referentes ao Auxílio Alimentação que será repassado a CONTRATANTE pela CMI;

5.8 - A empresa deverá fornecer mensalmente a CMI a nominata dos Servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela contratada preferencialmente em, até 05 (cinco) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada de documento comprobatório assinado pelo fiscal do contrato quanto a prestação do Serviço.

6.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3 - Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

6.4 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

6.5 - Constatada a situação de irregularidade, a contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.6 - Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇO das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas para aquisição dos combustíveis decorrentes da presente licitação correrão a conta:

Órgão: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Unidade Orçamentária: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Função: 01	Legislativa
Subfunção: 031	Ação Legislativa
Programa: 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33904600000	Auxílio- Alimentação

Fonte de Recurso: 10010000000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência da contratação, será da data de assinatura do contrato, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério



da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. (Art. 57, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93);

8.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar da data da assinatura do contrato e terá vigência até dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - O inadimplemento contratual sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

9.2 - Multa de R\$ _____
(_____) por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo de entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los. A apuração deste valor diário equivale a **0,1%** (zero vírgula um por cento) do valor global estimado do contrato;

9.3 - Multa de R\$ _____
(_____) por dia de atraso, nos casos de entrega dos cartões adicionais ou segunda via. A apuração deste valor diário equivale a **0,01%** (zero vírgula um por cento) do valor global estimado do contrato;

9.4 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/93;

9.5 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.6 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

9.7 - Impedimento para licitar e contratar com a CMI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CMI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CMI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8666/93;

d) A CONTRATADA comunicará a CMI as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CMI proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Consultoria Jurídica da CMI

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, a CMI, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



- VII** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- IX** - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - A dissolução da sociedade;
- XI** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII** - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV** - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I** - Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III** - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CMI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 12.1** - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito, especificando os valores devidos a cada Servidor, que será enviado por meio eletrônico a Contratada;
- 12.2** - Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 12.3** - Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 12.4** - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos, prazos de vigência



e execução dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à contratada por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

12.5 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pela CMI, contados da data da solicitação pela CMI;

12.7 - Fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao Servidor da CMI o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

12.8 - O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CMI em relação a essa incumbência;

12.9 - Reembolsar a CMI no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor do auxílio-alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, cuja cessação do benefício individual tenha sido comunicado à empresa;

12.10 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

12.11 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no município de Itapemirim - Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da CMI;

12.12 - A qualquer tempo a CMI poderá solicitar à empresa Contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos Servidores/Membros da CMI;

12.13 - Disponibilizar para atendimento dos Servidores da CMI um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo;

12.14 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

12.15 - Disponibilizar o valor referente ao crédito do cartão-magnético que ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.

12.16 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;



12.17 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

12.18 - Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor competente, de acordo com o especificado no objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

12.19 - Comunicar antecipadamente intercorrências a respeito da prestação do serviço, não sendo aceito o serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12.20 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;

12.21 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

12.22 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação deste serviço, inclusive levando em consideração casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.23 - A falta de quaisquer elementos do objeto dessa contratação não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.24 - Comunicar imediatamente ao Setor competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.25 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor competente;

12.26 - Indenizar terceiros e/ou a Câmara, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.27 - Deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pela CMI, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pela CMI;

12.28 - Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CMI;

12.29 - Emitir mensalmente a CMI a nominata dos Servidores/Membros beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência;

12.30 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;



12.31 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

12.32 - Comunicar a contratante sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela CMI;

12.33 - Disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo;

12.34 - A transferência de informações, como exclusão e inclusões, bem como informações de valores, a serem creditados, deverão ser efetuadas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA fornecer “*layout*” do arquivo a ser utilizado para tais procedimentos;

12.35 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

13.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E A VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA

Ao presente Contrato:

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho;

15.2 - Os preceitos de direito público; supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

15.3 - Vincula-se o Pregão Presencial nº 002/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame acima, independentemente de transcrição.

• A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº. 8.666/93, 10.520/02, bem como na Resolução nº. 1.545, Resolução nº. 1.805 e Resolução nº. 2.464 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, art. 90 da Lei Complementar nº. 46/1994. As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial,



ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - Este CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993, após manifestação formal da Consultoria Jurídica da CMI.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

17.1 - Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56, da Lei nº. 8.666/93, a garantia contratual equivale a de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

17.2 - A modalidade de garantia contratual escolhida pela empresa _____ foi _____, prestada na forma dos documentos inseridos às fls. ____/____. O valor afiançado corresponde a R\$ _____ (_____), efetuado acima do percentual exigido pela Lei por liberalidade da empresa.

17.3 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em dinheiro ou outra modalidade, respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato, conforme art. 56, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Itapemirim-ES, _____ de _____ de 2019.

Presidente da CMI

Testemunha

Contratada

Testemunha